



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA
30/8ª-CEC/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-01-2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 490
ENT.: 629
PROC. Nº:

DATA
05/02/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 32/XIII/1.^a, iniciativa da FENPROF-Federação Nacional dos Professores “Um regime de aposentação justo para os docentes”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 184, datado de 05 de fevereiro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição n.º 32/XIII/1.^a.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Entrada n.º 629
Data: 05-02-2016

05.FEV 16 00184

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 331	26.01.2016	Ent. Proc.	

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 32/XIII/1.ª, iniciativa da FENPROF-Federação Nacional dos Professores "Um regime de aposentação justo para os docentes"

Exmo. Senhor, *Caro Senhor Luís*

Encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de proceder à devolução da Petição supra identificada em virtude das matérias nela abordadas não se enquadrarem na esfera de competências do Ministério das Finanças, mas antes nas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que já a recebeu, e do Ministério da Educação.

Com os melhores cumprimentos, *[Handwritten signature]*

Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

André Moz Caldas

C/c: SEATF



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Ministro das Finanças
Dr. André Caldas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 331 ENT.: 438 PROC. Nº:	26/01/2016

ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 32/XIII/1.ª, iniciativa da FENPROF- Federação Nacional dos Professores “Um regime de aposentação justo para os docentes”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 30/8ª-CEC/2016, datado de 26 de janeiro, da Comissão de Educação e Ciência, no sentido de ser prestada a informação considerada pertinente, no prazo de 20 dias a que se refere o n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

Foi enviado um ofício com teor semelhante para o Gabinete do Senhor Ministro da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno
Miguel da
Costa
Araújo

Assinado de forma
digital por Nuno
Miguel da Costa
Araújo
Dados: 2016.01.27
18:29:16 Z

Nuno Araújo

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dr. Pedro Nuno Santos

Of. nº 30/8ª – CEC/2016

26-01-2016

**Assunto: Petição nº 32/XIII/1.ª - Pedido de informação ao Senhor Ministro das
Finanças**

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição n.º 32/XIII/1.ª 1, da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores – “Um regime de aposentação justo para os docentes”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar que diligencie junto do Senhor Ministro das Finanças, para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailhePeticao.aspx?BID=12711>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

² N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*